



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS
CONTRATADA: NELSON ARGENTINO JUNIOR & CIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS;
40.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS;
12.306.0108.2.005 PROGRAMA APOIO A MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL;
12.306.0308.2.061 PROGRAMA APOIO A MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL;
3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.30-20 MATERIAL DE CONSUMO;
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – 29/07/11 A 29/07/12.
VALOR: R\$ 132.334,43 (CENTO TRINTA DOIS MIL, TREZENTOS TRINTA QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).
DATA: 29 DE JULHO DE 2011.
ASSINAM: ALCINO FERNANDES CARNEIRO E NELSON ARGENTINO JUNIOR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE COSTA RICA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS;
40.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS;
12.306.0108.2.005 PROGRAMA APOIO A MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL;
12.306.0308.2.061 PROGRAMA APOIO A MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL;
3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.30-20 MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – 29/07/11 A 29/07/12
VALOR: R\$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).
DATA: 29 DE JULHO DE 2011.
ASSINAM: ALCINO FERNANDES CARNEIRO E EDSON MARTINS MORAES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS
CONTRATADA: ALCENIR MARTINS REZENDE – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS;
40.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS;
12.306.0108.2.005 PROGRAMA APOIO A MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL;
12.306.0308.2.061 PROGRAMA APOIO A MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL;
3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.30-20 MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – 29/07/11 A 29/07/12
VALOR: R\$ 88.730,00 (OITENTA OITO MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS).
DATA: 29 DE JULHO DE 2011.
ASSINAM: ALCINO FERNANDES CARNEIRO E ALCENIR MARTINS REZENDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS
CONTRATADA: DAVI DE OLIVEIRA FURTADO ME
OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS;
40.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS;
12.306.0108.2.005 PROGRAMA APOIO A MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL;
12.306.0308.2.061 PROGRAMA APOIO A MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL;
3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.30-20 MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – 29/07/11 A 29/07/12
VALOR: R\$ 147.833,34 (CENTO QUARENTA SETE MIL, OITOCENTOS TRINTA TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).
DATA: 29 DE JULHO DE 2011.
ASSINAM: ALCINO FERNANDES CARNEIRO E DAVI DE OLIVEIRA FURTADO.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 331/2011 – DE 14 DE JULHO DE 2011.

“Institui o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes Vitimizadas, denominado ‘PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.’”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Competência

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA” para atender o disposto no art. 227 caput, §§ 1º, 3º, inciso VI e §7º da Constituição Federal, nos artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e determinadas na Política Nacional de Assistência Social e no CMDA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Programa Família Acolhedora visa o atendimento às crianças e adolescentes residentes no município de Alcinópolis, na modalidade de acolhimento, em forma de guarda subsidiada, na faixa etária de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos, em situação de risco que necessitem ser afastadas do meio em que vivem, em caráter provisório e excepcional.

Art. 2º - O Programa será vinculado à Secretaria de Assistência Social e tem por objetivo:

I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único – A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e São de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Coxim/MS, com a cooperação de profissionais do Grupo de Trabalho do Órgão Gestor.

Art. 3º - O programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Alcinópolis/MS que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre através de determinação judicial.

Parágrafo único – O Programa Família Acolhedora não acolherá adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas.

Art. 4º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º - O Programa ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

I – o Poder Judiciário;

II – o Ministério Público;

III – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – a Secretária de Educação;

VI – a Secretária de Saúde;

VII – o Conselho Tutelar;

VIII – Equipe Técnica do Órgão Gestor;

IX – as demais Secretarias Municipais.

Art. 6º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa, receberá: I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III – prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – Carteira de Identidade;

II – Certidão de Nascimento ou Casamento;

III – Comprovante de Residência;

IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Art. 8º - O Programa Família Acolhedora será executado diretamente pelo Município, através da Secretária de Assistência Social e seus Parceiros, a partir das diretrizes estabelecidas pelos mesmos.

§ 1º - Cada família inscrita no Programa, até o máximo de 02 (duas), receberá um auxílio mensal por parte da Municipalidade no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

§ 2º - Quando do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente, a família acolhedora receberá até mais 01 (um) salário mínimo vigente no país, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, do qual este 01 salário deverá ser prestado contas ao Órgão Gestor do Programa Família Acolhedora, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

§ 3º - Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

§ 4º - O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Programa ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta).

§ 5º - A inclusão das famílias no Programa não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 9º - Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fim de inserção neste programa, no máximo, 03 (três) crianças e/ou adolescentes, exceto no caso de irmãos.

Art. 10º - Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – A família deve ser, preferencialmente, constituída de pai (marido), mãe (mulher), com no máximo 02 (dois) filhos solteiros residindo na casa;

II – Residir em Alcinópolis por período de no mínimo 02 (dois) anos;

III – integrar a faixa etária de 26 (vinte e seis) a 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição de sexo e estado civil;

IV – Quando casada ou conviver em união estável, ter no mínimo 03 (três) anos de convivência;

V – firmar declaração de desinteresse na adoção;

VI – comprovar a concordância de todos os membros da família;

VII – Saber ler e escrever;

VIII – Não possuir nenhum tipo de vício;

IX – Se casado ou conviver em união estável, que o esposo ou companheiro exerça atividade remunerada;

X – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

XI – Possuir histórico de boa conduta e idoneidade;

XII – A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

a) – O tamanho do imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponível pelo menos 01 (um) quarto para o acolhido;

b) – Os quartos deverão comportar no máximo 04 (quatro) pessoas, sendo essas da mesma faixa etária e do mesmo sexo;

c) – A residência deverá ter boas condições de acessibilidade e estar inserida dentro do perímetro urbano.

Art. 11 – A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Órgão Gestor do Programa Família Acolhedora conjuntamente com os parceiros.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.

Director Presidente/Redator: Chefe:

ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO

Director Responsável:

DUPRE GARCIA COELHO

Director de Composição e Diagramação:

SILVESTRE DE CASTRO

Revisão:

NELI JUSTINA PEREIRA

CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89

INS. MUNICIPAL: 450.061-9

REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678

Redação e Administração:

AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90

CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-900

COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL

E-mail: imprensaoficial@terra.com.br

Fone Geral: (0xx67) 3247-1936

Planta Diário: (0xx67) 3247-2338

Calular: (0xx67) 8131-9893

Exemplar do dia: R\$ 1,25

Nº atrasado: R\$ 2,00

ESTE JORNAL É RESPONSAVEL

PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS

SÃO DE RESPONSABILIDADE

DE SEUS AUTORES.

Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-

JALÉS (SP) -

Fone: (0xx17) 3621-3556

Filiado a ABRAJORJ - Associação Brasileira

dos Jornais do Interior.

CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do

Interior.

Periodicidade verificada em Brasília (DF) -

Registro nº 00047.

Nosso representante com exclusividade

para todo o Brasil:

TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C

LTDA.

SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte

Alegre, 448 -

Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).

CEP: 04563-690

Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

ESPORTE NÃO É DROGA. PRATIQUE!

e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 4º - A permanência da família credenciada será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Equipe Técnica do Órgão Gestor e parceiros podendo, também, ser descredenciada caso:

- a) seja requerido por escrito o desligamento do Programa pela família;
- b) seja constatado pela Equipe Técnica do Órgão Gestor e Parceiros que a família já não atende aos requisitos do programa.

Art. 12 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituída, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação.

**CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Art. 13 - A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

- I - prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora.

**CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 14 - O Conselho Tutelar, com base no artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA será responsável pela colocação, em caráter emergencial das crianças e adolescentes na família acolhedora, sendo que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas deverá requerer junto aos órgãos competentes a formalização da medida aplicada.

Parágrafo único - Será expedido Termo de Guarda e Responsabilidade da autoridade judicial através de preenchimento de cadastro no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), após o recebimento da avaliação realizada pela Equipe Técnica do órgão gestor e Parceiros.

Art. 15 - A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento.

Art. 16 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias:

- I - Secretaria de Assistência Social, a qual deverá priorizar:
 - a) - o atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Bolsa Família, Benefício da Prestação Continuada - BPC e em outros programas específicos;
 - b) - a inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;
 - c) - a concessão de benefícios eventuais aos pais;
 - d) - a emissão de relatório resultados dos acompanhamentos prestados aos pais.
 - II - Secretaria de Educação, a qual deverá priorizar:
 - a) - a inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;
 - b) - a inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos;
 - c) - a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;
 - d) - a inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.
 - III - Secretaria de Saúde, a qual deverá priorizar:
 - a) - a inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;
 - b) - a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;
 - c) - o atendimento dos pais nos serviços da Secretaria.
- Art. 17 - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:
- I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
 - II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 18 - O acompanhamento à família de origem e o processo de re-integração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica

prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de re-integração familiar, bem como, poderá ser instada à realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Alcinópolis/MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e convênios com Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 20 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, para atender as despesas decorrentes do programa criado nesta Lei, utilizando como recursos para cobertura o remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento vigente, além de suplementá-las se necessário.

Art. 21 - O Executivo Municipal implantará e regulamentará o Programa Família Acolhedora no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2011.

(a.) MANOEL NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 088/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS e
TEODORA BENITEZ COELHO

OBJETO: Contratação para prestação de serviços da CONTRATADA, como monitora do Curso de "PATCHWORK" para atender demanda da comunidade local no Projeto "Geração de Renda", coordenado pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, realizado pela Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 24 horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias nos dias de terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17 horas, a ser realizado nas dependências do CONVIVER.

PRAZO: 03 (três) meses, com início em 01 de agosto de 2011 e término em 30 de outubro de 2011.

VALOR: R\$ 1.971,00 (um mil e novecentos e setenta e um reais), sendo os pagamentos correspondentes no valor de R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais), por mês de prestação de serviços, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

DOTAÇÃO: 60. - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social - 60.102. Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.10601-2.060 - Ampl.Ref.Manut Centro Ref. Assist. Social - CRAS/Piso Básico - 3.1.90.04-00 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.04-22 - Contratação por Tempo Determinado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: O prefeito municipal torna público que o referido contrato dispensou de licitação na forma do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINAM: ALCINO FERNANDES CARNEIRO e TEODORA BENITEZ COELHO

Alcinópolis-MS, 01 de agosto de 2011.

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Com o tempo, você vai percebendo que, para ser feliz, você precisa aprender a gostar de você, a cuidar de você e, principalmente, a gostar de quem também gosta de você.

(MÁRIO QUINTANA)



**Todo mundo
sabe como
essa situação
termina.**

**Mas o que
todos deveriam
saber é que
sempre é
possível torná-la
diferente.**

Faça a diferença na sua vida.
29 de agosto. Dia Nacional de Combate ao Fumo.

